PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023.

Senhor Licitante,

Visando facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Ponto Chique e licitantes, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (38) 3624-9120 ou e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____.

CPF Nº: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____.

Pessoa para contato: _____.

Local: _____,_____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Representante Legal da empresa

CPF:_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 02/2023.

PROCESSO Nº 013/2023

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 20 (VINTE) PESSOAS PARA ATUAR NO REFORÇO DA EQUIPE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO ELIMINAR FOCOS E POSSIVEIS CRIADOUROS DA (DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA).

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO
O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 20 (VINTE) PESSOAS PARA ATUAR NO REFORÇO DA EQUIPE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO ELIMINAR FOCOS E POSSIVEIS CRIADOUROS DA (DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA).**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO
O credenciamento ocorrerá a partir do dia **13/03/2023**, no horário das 07h00min às 13h00min**, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses,** na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

3 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:
3.1- O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitações, no Departamento de Licitações. A Comissão de Licitações não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Ponto Chique
Endereço: Praça Santana
Sala Setor de Licitação
Data para entrega: A partir de 13/03/2023 das 07:00h às 13h00min
Vigência do Credenciamento: 12 (doze) meses.

3.2- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME DO PROPONENTE:

3.3. A Prefeitura Municipal de **Ponto Chique-MG**, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues à Comissão de Licitações designada, no local, datas e horários definidos no item 3.1 deste edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ficha: 279

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
5.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:
I – Cópia Identidade;
II – Cópia CPF;
III – Comprovante de endereço;
IV – PIS ou PASEP ou Inscrição de Contribuinte Individual no INSS;
V - Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o Modelo III.
VI) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
VII) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
VIII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
IX) Indicação do banco, agência e conta corrente do licitante, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento;
X) Ficha de credenciamento, conforme anexo (ANEXO II);
XI) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (ANEXO IV);
XII) Declaração de legalidade da contratação (ANEXO V);
5.2. O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, ou autenticados através de cartório.

6.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7– DO PROCEDIMENTO
7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital. 7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado. 7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento: **RETIRADA DE LIXOS E ENTULHOS, E LIMPEZA EM GERAL DAS RUAS, PASSEIOS, LOTES ABANDONADOS E TERRENOS BALDIOS NO TERRITORIO URBANO E RURAL E MUTIRÕES DE LIMPEZA, APOIO A EQUIPE DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE ACORDO COM DO COMANDO DA SEC. MUN. DE SAUDE. COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS DIAS, COM AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS POR CONTA DO CONTRATADO.**

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula: I= (TX/100) EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do credenciamento será a contar da data da sua assinatura pelo período de 12(doze) meses.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;

g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

11.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO

132.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não atender, por 03(três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Educação solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

12.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Ponto Chique e protocoladas na Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9120.

13.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Ponto Chique.

13.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Ponto Chique, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

13.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subseqüente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município Ponto Chique - MG.

13.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Brasília de Minas - MG.

13.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

Ponto Chique – MG, 17 de fevereiro de 2023.

Alessandro Santos Ribeiro
Secretário de Administração

Ronaldo Soares Campelo
Secretário Municipal de Saúde

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) PESSOAS PARA ATUAR NO REFORÇO DA EQUIPE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO ELIMINAR FOCOS E POSSIVEIS CRIADOUROS DA (DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA).

2. JUSTIFICATIVA: Em razão do aumento de casos de (DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA) neste Município, faz-se necessário uma força tarefa para tentar combater os focos dessas doenças.

3. PLANILHA DE DESCRITIVOS:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	540	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AS ARBOVIROSES (DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA). NA RETIRADA DE LIXOS E ENTULHOS DAS RUAS, PASSEIOS, LOTES ABANDONADOS E TERRENOS BALDIOS NO TERRITORIO URBANO E RURAL E MUTIRÕES DE LIMPEZA. DE ACORDO COM DO COMANDO DA SEC. MUN. DE SAUDE. COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS DIAS, COM AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS POR CONTA DO CONTRATADO.	DIÁRIA	R$ 67,00

3.1. Sob o valor total bruto constante no Termo de Referência, pessoa física (RPA) incidirá desconto de INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

3.2 Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, e deverão estar incluídos na proposta de preços, tais como: transporte, hospedagem, alimentação dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Física _____

Nº CPF:_____Nº do Registro Profissional:_____

Nome:_____
__

RG:_____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/_____.

Filiação:

Pai: _____Mãe: _____

Endereço:
_____CEP:_____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____Cel. (____) _____

E-mail: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG.

O proponente _____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 12 PESSOAS PARA ATUAR NO REFORÇO DA EQUIPE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO ELIMINAR FOCOS E POSSIVEIS CRIADOUROS DA (DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA)**, suprindo assim as necessidades da Secretaria de Municipal de Administração desta municipalidade, nos termos do Chamamento Público nº. 02/2023, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ponto Chique-MG, em _____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Eu, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº declaro que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG;

- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 5.

- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ponto Chique-MG, em _____ de _____ de 2023.

(assinatura do solicitante)

_____

(nome do solicitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

Eu, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Ponto Chique-MG e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Ponto Chique-MG.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ponto Chique-MG, em _____ de _____ de 2023.

(assinatura do solicitante)

_____

(nome do solicitante)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)
CONTRATO XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE (MG) E XXXXXXXXXXX.

Contrato que entre si fazem a O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, e XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento 02/2023, julgada dia xxx de xxxx de 201X, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 20 PESSOAS PARA ATUAR NO REFORÇO DA EQUIPE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO ELIMINAR FOCOS E POSSIVEIS CRIADOUROS DA (DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA)**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato
2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento
3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Ponto Chique – MG.
3.2. Os profissionais deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Ponto Chique - MG, por intermédio dos recursos consignados no orçamento: 04.01.01.27.812.0028.3033.44905200 – Outros serviços de pessoa jurídica. Ficha: 181

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretária de Serviços Urbanos de Ponto Chique-MG.

6.2. Iniciar os serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Serviços Urbanos.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria de Administração poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ponto Chique - MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Ponto Chique - MG, ____ de_____ de 2023.

_____

CREDENCIADO

_____

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

CIC/MF: CIC/MF

Cargo: Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 20 **(vinte)** PESSOAS PARA ATUAR NO REFORÇO DA EQUIPE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO ELIMINAR FOCOS E POSSIVEIS CRIADOUROS DA (DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA).

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA: 13 DE MARÇO DE 2023, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) – Departamento de Licitações.

Ponto Chique – MG, 17 de fevereiro de 2023.

Glécia Fernanda Ramos de Aguiar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação